

MATRICULA

4.291/

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

- VIDE ANVERSO .../

FICHA N.º

01/vq.

COMARCA

DE

CASCATEL

P.R.

REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

NÚBRICA

8-

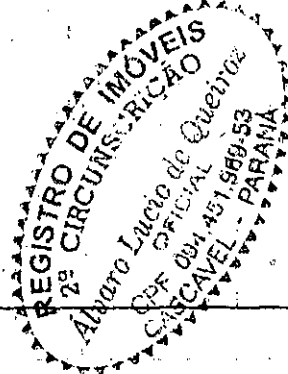
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

... 0596/86 - no valor de R\$ 7.000.000= Certidão nº 68.438 da Prefeitura Municipal d/cidade. Distribuição = 1.032/86 - Certidão de Distribuição = 1.152 - CONDIÇÕES :-As expressas, na- Escritura, da qual uma cópia ficará arquivada n/ CRI -Custas= 3,680 VRC.- O Referido e - verdade e dou fé.-Cascavel, 27 de Fevereiro de 1.986.- -OFICIAL.-

AV3-M-4291-P-69273-

Em 30/06/03

ALTERAÇÃO/RAZÃO SOCIAL e Nº do CNPJ.- De conformidade com a ATA da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 28-04-2000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob nº 00 0931314, em 23-06-2000, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16-06-2000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 001.412973 em 23-06-2000, e atendendo requerimento instruído, e revestido das formalidades legais procedemos a presente Averbação para fazer constar que: a razão social da proprietária retro, passa a ser "BRASIL TELECOM S.A.", sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira Freitas, 76, Bairro Mercês -em Curitiba-Pr." - O referido é verdade e dou fé.-Custas = 315,60 VRC= R\$ 23.62.- Cascavel, 01/JULHO/2003. Oficial.-



CERTIDÃO

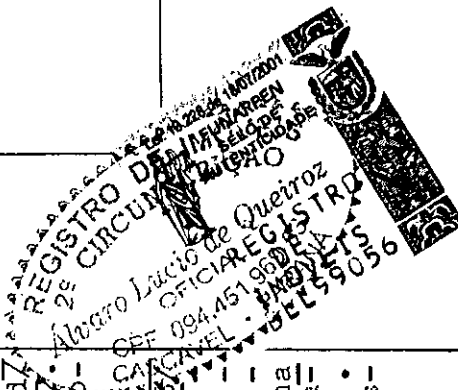
Certifico, que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 4.292 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e/ou pessoais reipersecutórias.

Emolumentos R\$ 7,46.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, 23 de março de 2006.

OFICIAL



Denominação do Imóvel	Ficha n.º
LOTE Nº 09 - QUADRA Nº 08, destacado lote 2-A da Gleba Cascavel c/ 426,47m², sem benf. n/ cidade.- Perímetro urbano.-	4.292/1.-
COMARCA DE CASCAVEL PR.	RUBRICA
REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO	
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20	
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

RICULA Nº4.292:-

e de terras urbano Nº 09, da quadra nº 08, contendo a área de 426,47m², destacado do lote 2-A da Gleba Cascavel, atualmente perímetro urbano, sem benfeitorias, com as confrontas seguintes: NORTE, com terras dos lotes 5,6,7 e 8; OESTE, por linha que limita a rua nº 21; SUL, com o lote nº 10; LESTE, com o lote nº 22. PROPRIETARIOS:- IVO CONRAD (lecionado), que em vida era casado, com SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Imóvel havido em maior porção pela transcrição nº 15, livro 3-AG do 1º CRI d/ Comarca. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 22 Setembro-1.978

Oficial:-

-M-4.292-P-6.850:-
ARTILHA - De conformidade com o Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 77 julgado por sentença em data de 21.11.77, devidamente assinado pelo DR: NOURMIRIO -- TENECOURT TESSEROLLI - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR, o qual foi atribuído o valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na partilha do referido formal, ficou sendo de unida e exclusiva propriedade da viúva meeira - SELMA BLEDOV CONRAD, supra qualificada. Que, o imposto de transmissão "causa mortis" foi pago em maior porção conforme guia nº 32/76 da A.R.d/ade. Cert. "reg.nº8.458/77 do 1º CRI d/ Comarca. Distribuído a este ofício sob o nº 17. CONDIÇÕES:- As expressas no formal, do qual uma via fica arquivada n/ CRI. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 22 Setembro de 1.978

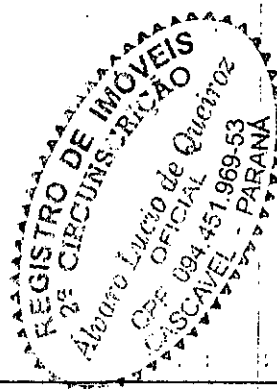
Oficial:-

-M-4.292-P-40.859 :-
De conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as Fls 187-Livro 284, das Notas do 1º Tabelionato d/ cidade, em data de 14-02-1.986, a proprietária SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente n/ cidade, portadora da CI 658.632-PR e inscrita no CPF/MF= 369 450 729/91, vendem o imóvel objeto da presente matrícula, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - "TELEPAR", com sede em Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF= 76 755 764/0001-45 -n/ ato representada na forma expressa na aludida Escritura. o preço de R\$ 150.000.000,00 (= Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).- Imposto de Trans-

/SEGUE VERSO .../

Matrícula	Denominação do Imóvel		Ficha n.º
4.292/	- VIDE ANVERSO .../		01/Vº
 COMARCA DE CASCAVEL REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO			
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO		OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ	CPF 004611589-20
		LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
... Missão pago pela Guia na 0596/86 - no valor de R\$ 7.000.000. - Certidão nº 68.438 da Prefeitura Municipal d/ cidade. - Distribuição = 1.032/86. - Certidão de Distribuição sob nº 1.152. - CONDIÇÕES: - As expressões na Escritura, da qual uma cópia ficará arquivada n/CRJ. - Custas = 2.580 VRC. - O Referido é verdade e dou fé. - Cascavel, 27 de Fevereiro de 1.986. - - - - - - OFICIAL -			
AV 3-M-4.292-P-89273 - ALTERAÇÃO/RAZÃO SOCIAL e Nº do CNPJ.- De conformidade com a ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 28-04-2.000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob nº 00 0931314, em 23-06-2000, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16-06-2.000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 001.412973 em 23-06-2000, e atendendo requerimento instruído, e revisto das formalidades legais procedemos a presente Averbção para fazer constar que: a razão social da proprietária retro, passa a ser "BRASIL TELECOM S.A.", sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira Freitas, 75 - Bairro Mercês - em Curitiba-Pr. - O referido é verdade e dou fé. - Custas = 315,60 VRC= R\$ 23,62. - Cascavel, 01/JULHO/2003. <i>[Assinatura]</i> Oficial.			

50



CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula nº 6.635 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e/ou pessoais reipersecutórias.

Emolumentos RS7,67.

NADA MAIS, O referido é verdade e dou fé
Cascavel, 06 de julho de 2.006 ad 10:43

CLEUZA TORRES DE QUEIROZ
OFICIAL



Rua Duque de Caxias, 465, Estacionamento

Matrícula
635

Denominação do Imóvel
LOTE URBANO Nº 11 - QUADRA Nº 08 com 651,475m², com benfeitorias, nesta cidade. - (destacado da Reserva Nº 02). -

FICHA Nº
6.635/1

COMARCA DE CASCAVEL
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 6.635: /
te de terras urbano Nº 11, da quadra Nº 08 contendo a área de 651,475m², com benfeitorias tuado na planta geral desta cidade, com as confrontações seguintes: NORTE, por linha seca - 57,5ms, com terras do lote Nº 10; LESTE, por linha de 111,35ms limita com a rua Duque de Caxias; SUL, com os lotes Nºs 12, 13, 14 e 5b5; OESTE, com o lote Nº 20. PROPRIETÁRIOS: - OSVINO - e sua mulher, EDILA LUISEN LEMKE, brasileiros, casados, agricultor, correio autônomo e do lar, residentes nesta cidade, inscrito no CIO 003 345 299-72. Imóvel havido pela transação Nº 19.131 do 1º CRI d/ Comarca. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 09 de outubro de 1.979. Oficial.

1-M-6.635-P-12.483: / (CANCELADO) / EM, 09.10.1979 /
R.F.H. Nº ERI-79. VOTA 15/AGOSTO/1.987. DEVEDORES: - Os proprietários supra qualificados. -
EDCR: - BANCO DO BRASIL S/A - Agência desta cidade. VALOR: - CR\$ 1.535.000,00 (hum milhão, e cinquenta e cinco mil cruzeiros). Crédito deferido para financiamento de melhoria em imóvel rural, aquisição de comedouros Usimeca Big Dutchman; 02 silos; 32 bebedouros - tomáticos; 24 capanulas; 120 bebedouros pressão; 120 comedouros Bandeja; 120 pratos; aquisição - 15 fêmeas Landrade; Olmachao Lange White conforme Registro 3.357 deste mesmo Ofício. JUROS % ao ano, podendo ser capitalizados. HIPOTECA CEDULAR de 1º Grau, o imóvel objeto da presente matrícula. CONDIÇÕES: - As expressas na cédula, da qual uma via fica arquivada n/ CRI-0 referido e verdade e dou fé. Cascavel, 09 de outubro de 1.979. Oficial.

22-M-6.635-P-40.540: - / EM - 24-01-1.986 /
NOCELAMENTO: - De conformidade com o Memorando firmado pelo Banco Crêdor, datado de 23/01/1986, o qual ficará arquivado n/ CRI. - Procedemos a presente Averbação para "CANCELAR" a - hipoteca de 1º Grau, objeto do "R1" supra. - Ficando portanto o referido registro, sem mais nenhum efeito e eficácia jurídica. O referido é verdade e dou fé. - Cascavel, 24 de Janeiro 1.986. - Oficial.

23-M-6.635-P-40.857: - / EM - 27-02-1.986 /
De conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls 138-Livro nº 1, das Notas do 1º Tabelionato d/ cidade, em data de 14-02-1.986, os proprietários Srs. -

/ SEGUIR VERSO ... /

Matrícula
6.635/

Denominação do Imóvel

- VIDE ANVERSO .../

FICHA Nº

01/vº

COMARCA

CASCATEL

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ

CPF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RUBRICA

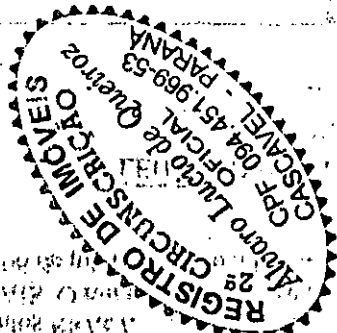
6.

... OSVINO LEMKE e s/ Esposa EDILA LUERSEN LEMKE, ambos retro qualificados, vendem o imóvel objeto da presente matrícula, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - "TELEPAR", com sede em Curitiba-Pr, inscrita no CGC/MF= 76.535.764/0001-43, n/ ato representada na forma expressa na aludida Escritura. - Pelo preço de R\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros) Imposto de Transmissão pago pela Guia nº 0602/86 - no valor de R\$ 6.400.000,00= recolhido no Unibanco. - Certidão nº 68.446 da Prefeitura Municipal d/ cidade. - Distribuição = 1031786. - Certidões negativas nos 786 e 787 - do Distribuidor Público d/ Comarca. - CONDIÇÕES: - As expressas na Escritura, da qual uma cópia ficará arquivada n/ CRI. - Custas = 4.300 VRC. O Referido é verdade e dou fé. - Cascavel, 27 de Fevereiro de 1.986. - OFICIAL

AV 4-M-0635 P-09273-

Em 30/06/03

ALTERAÇÃO/RAZÃO SOCIAL e Nº do CNPJ. - De conformidade com a ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 28-04-2000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob nº 00 0931314, em 23-06-2000, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16-06-2000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 001.412973 em 23-06-2000, e atendendo requerimento instruído, e revestido das formalidades legais procedemos a presente Averbação para fazer constar que: a razão social da proprietária supra, passa a ser "BRASIL TELECOM S.A." sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira Freitas, 73 - Bairro Mercês - em Curitiba-Pr. - O referido é verdade e dou fé. - Custas = 315,60 VRC= R\$ 23,62. - Cascavel, 01/JULHO/2003. Oficial.



Rua Duque de Caxias, 465, Estacionamento

Pasta 417

MATRICULA	4.291:-
DENOMINACAO DO IMOVEL	
LOTE URBANO Nº 10 - QUADRA Nº 08, destacado do lote 2-A da Gleba - Cascavel c/ 652,05m2, c/uma casa medindo 120m2, n/ cidade. - Per. Urb.	
COMARCA	CASCATEL
DE	PR.
REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO	
OFICIAL:	ENIO C. QUEIROZ CPF 004811569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	

MATRICULA Nº 4.291:-
Lote de terras urbano Nº 10, da quadra nº 08, destacado do lote 2-A, da Gleba Cascavel, contendo a área de 652,05m2, atualmente perímetro urbano, com benfeitorias, constante de uma casa residencial, construída com madeiras de cedro, forrada e assoalhada, com a área de 120,00m2, cujo terreno tem as confrontações seguintes: NORTE, com o lote nº 09; SUL, com o lote nº 11; LESTE, com a rua Duque de Caxias; OESTE, com o lote nº 21. PROPRIETARIOS: IVO CONRAD (falecido) que em vida era casado, com SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Imóvel havido pela transcrição nº 14.692 do CRI d/ Comarca. O referido e verdade e dou fé. Cascavel, 22 Setembro de 1.978
Oficial.

R-1-M-4.291-P-6.849:-
F. PARTILHA - De conformidade com o Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 99/77 julgado por sentença em data de 21.11.77, devidamente assinado pelo DR. NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLLI - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, ao qual foi atribuído o valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na partilha do referido formal, ficou sendo de única e exclusiva propriedade da viúva meeira - SELMA BLEDOV CONRAD, supra qualificada. Que, o imposto de transmissão "causa mortis" foi pago em maior porção conforme guia nº 32/76 da A.R. d/ cidade. Cert. Neg. nº 8.444/77 do 1º CRI d/ Comarca. Distribuído a este Ofício sob o nº 17.207.CONDIÇÕES: As expressas no formal, do qual uma via fica arquivada n/ CRI. O referido e verdade e dou fé. Cascavel, 22 Setembro de 1.978
Oficial.

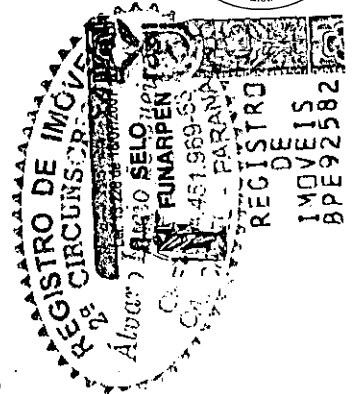
R-2-M-4.291-P-40.858 :-
C.V.:- De conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as Fls 187- Livro nº 284, das Notas do 1º Tabelionato d/ cidade, em data de 14-02-1.986, a proprietária - Srta. SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente n/ cidade, portadora da CI nº 658.632-PR e inscrita no CPF/MF= 369 450 729/91, vendem o imóvel objeto da presente matrícula, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - "TELEPAR", com sede em Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF= 75 555 704/0001-45, n/ ato representada na forma expressa na aludida Escritura. - Pelo preço de R\$ 200.000.000,- (Duzentos milhões de cruzeiros). Imposto de Transmissão pago pela Guia

/ SEQUE VERSO .../

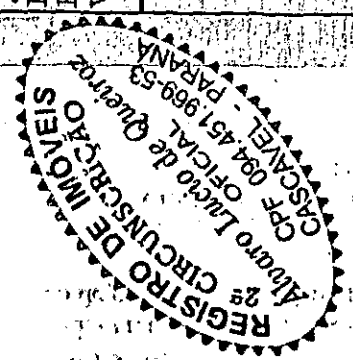
CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula nº 4.291 c servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e/ou pessoais reipersecutórias.
Emolumentos R\$7,67.
NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé
Cascavel, 06 de julho de 2.006 ad 10:43

CLEUZA TORRES DE QUEIROZ
OFICIAL



MATRICULA 4.291/	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL - VIDE ANVERSO .../	FICHA N.º 01/V2
COMARCA DE CASCAVEL PR 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO		ROBRICA 8-
REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004811589-20 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		
... 0596/86 - no valor de R\$ 7.000.000= Certidão nº 68.438 da Prefeitura Municipal d/cidade. Distribuição = 1.032/86. - Certidão de Distribuição = 1.152. - CONDIÇÕES: --As expressas na- Escritura, da qual uma cópia ficará arquivada n/ CRI. --Custas= 3,680 VRC. -- O Referido é -- verdade e dou fé. --Cascavel, 27 de Fevereiro de 1.986. -- -OFICIAL. -- AV3-M-4291-P-89273. Em 30/06/03 ALTERAÇÃO/RAZÃO SOCIAL e Nº do CNPJ. De conformidade com a ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 28-04-2000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob nº 00 0931314, em 23-06-2000, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16-06-2000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 001.412973 em 23-06-2000, e atendendo requerimento instruído, e revestido das formalidades legais procedemos a presente Averbação para fazer constar que: a razão social da proprietária retro, passa a ser "BRASIL TELECOM S.A." sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira Freitas, 161 Bairro Mercês - em Curitiba-Pr. -- O referido é verdade e dou fé. Custas = 315,60 VRC= R\$ 23,62. Cascavel, 01/JULHO/2003. Oficial.		



20

Rua Duque de Caxias, 465, estacionamento

Pesla 117

Matrícula	4.292:-
Denominação do imóvel	LOTE Nº 09 - QUADRA Nº 08, destacado lote 2-A da Gleba Cascavel c/ 426,47m2, sem benf. n/ cidade.- Perímetro urbano.-
Comarca	COMARCA DE CASCAVEL
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO	PR.
REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO	RODRICA
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ	CPF 004511569-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	

MATRÍCULA Nº 4.292:-
Lote de terras urbano Nº 09, da quadra nº 08, contendo a área de 426,47m2, destacado do lote 2-A da Gleba Cascavel, atualmente perímetro urbano, sem benfeitorias, com as confrontações seguintes: NORTE, confronta com terras dos lotes 5,6,7 e 8; OESTE, por linha que limita com a rua nº 21; SUL, com o lote nº 10; LESTE, com o lote nº 22. PROPRIETARIOS:- IVO CONRAD (falecido), que em vida era casado, com SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Imóvel havido em maior porção pela transcrição nº 15.310, livro 3-AG do 1º CRI d/ Comarca. O referido é verdade e dou fe. Cascavel, 22 Setembro de 1.978
Oficial.

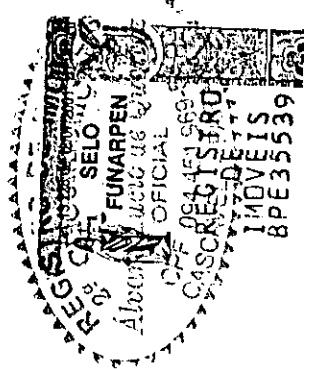
R-1-M-4.292-P-6.850:-
F. PARTILHA - De conformidade com o Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 99/77 julgado por sentença em data de 21.11.77, devidamente assinado pelo DR: NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLLI - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, ao qual foi atribuído o valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na partilha do referido formal, ficou sendo de unida e exclusiva propriedade da viúva meeira - SELMA BLEDOV CONRAD, supra qualificada. Que, o imposto de transmissão "causa mortis" foi pago em maior porção conforme guia nº 32/76 da A.R.d/ cidade. Cert. "eg. nº 8.458/77 do 1º CRI d/ Comarca. Distribuído a este Ofício sob o nº 17.207. CONDIÇÕES:- As expressas no formal, do qual uma via fica arquivada n/ CRI. O referido é verdade e dou fe. Cascavel, 22 Setembro de 1.978
Oficial.

R-2-M-4.292-P-40.859 :-
C.V.:- De conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada es Fls 187-11viro - nº 284, das Notas do 1º Tabelionato d/ gidade, em data de 14-02-1.986, a proprietária - Sra SELMA BLEDOV CONRAD, brasileira, viúva, do lar, residente n/ cidade, portadora da CI - nº 658.632-PR e inscrita no CPF/MF= 369 450 729/91, vendem o imóvel objeto da presente matrícula, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - "TELEPAR", com sede em Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF= 76 335 764/0001-43 - n/ ato representada na forma expressa na aludida Escritura. Pelo preço de R\$ 150.000.000,00 (= Cento e cinquenta milhões de cruzeiros). - Imposto de Trans-

/SEQUE VERSO .../

CERTIDÃO
Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula nº 4.292 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e/ou pessoais reipersecutórias.
Emolumentos R\$7,67.
NADA MAIS, O referido é verdade e dou fe
Cascavel, 06 de julho de 2.006 ad 10:43

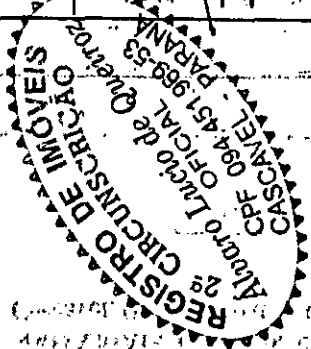
CLEUZA TORRES DE QUEIROZ
OFICIAL



Matrícula	Denominação do Imóvel	Ficha n.º
4.292/	- VIDE ANVERSO .../	01/V9
	COMARCA DE CASCAVEL	MOBRICA
REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO		
OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611589-20		
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO		
... missao pago pela Guia no 0596/86 - no valor de R\$ 7.000.000=.-Certidão no 68.438 da Prefeitura Municipal d/ cidade.- Distribuição = 1.032/86.-Certidão de Distribuição sob no 1.152.- CONDIÇÕES:- As expressas na Escritura, da qual uma copia ficara arquivada n/CRI.-Custas = 2.380 VRC.- O Referido e verdade e dou fé.-Cascavel, 27 de Fevereiro de 1.986.-.-.-.- ...-OFICIAL.-		
AV 3-M-4.292-P-89273-		
ALTERAÇÃO/RAZÃO SOCIAL e Nº do CNPJ.- De conformidade com a ATA da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 28-04-2.000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob nº 00 0931314, em 23-06-2000, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16-06-2.000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 001.412973 em 23-06-2000, e atendendo requerimento instruído, e revestido das formalidades legais procedemos a presente Averbação para fazer constar que: a razão social da proprietária retro, passa a ser "BRASIL TELECOM S.A.", sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira Freitas, 78 - Bairro Mercês - em Curitiba-Pr." - O referido é verdade e dou fé.-Custas = 315,60 VRC= R\$ 23,62.- Cascavel, 01/JULHO/2003.		

Em 30/06/03

80



ASSINATURA DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

IMÓVEL – Rua Dr. Munir Thomé, nº 701, Três
Lagoas – MS

APROVAÇÃO NO CDG – 07/10/2020

CHANCELADO PELO JURÍDICO – E-MAIL EM ANEXO

Tasla Fragoso

De: Marcella Alvares Diuana
Enviado em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 11:21
Para: Alvaro Neto; Ingrid Knappe Granato
Cc: Adriano Andrey Israel; Leticia Piccoli Marques De Oliveira; Tatiane Esmider De Melo
Assunto: RES: COMPROMISSO - VENDA IMÓVEL - BTSAMS145 - TRÊS LAGOAS - MS

Alvaro/Adriano

Considerando que o comprador aceitou, vamos seguir

at

Alerta: As áreas demandantes, gestoras dos Instrumentos ora enviados, deverão monitorar e cumprir rigorosamente todos os prazos e condições neles estabelecidos, em especial os prazos de vigência e de envio de notificações, correspondências, comunicados e outros

As áreas demandantes deverão garantir ainda que o Instrumento ora enviado deverá ser digitalizado e arquivado no sistema de gestão de documentos da Oi, no prazo de 48 horas após devidamente assinado pelas partes.

Marcella Alvares Diuana
Gerência Contratos Gerais e Propriedade Intelectual
Diretoria Contratos Jurídicos
(21) 98807-8160
(11) 3139-2240
marcella.diuana@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, **não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente**. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

De: Alvaro Neto <alvaro.nascimento@oi.net.br>
Enviada em: sábado, 17 de outubro de 2020 10:41
Para: Marcella Alvares Diuana <marcella.diuana@oi.net.br>; Ingrid Knappe Granato <ingrid.granato@oi.net.br>
Cc: Adriano Andrey Israel <adriano.israel@oi.net.br>; Leticia Piccoli Marques De Oliveira <leticia.oliveira.mr1514@contratada.oi.net.br>; Tatiane Esmider De Melo <tatiane.esmider@oi.net.br>
Assunto: RES: COMPROMISSO - VENDA IMÓVEL - BTSAMS145 - TRÊS LAGOAS - MS

Oi, Dra. Marcella, bom dia,

Informamos que o Comprador não fez alterações na minuta que lhe enviamos para avaliação, conforme e-mail em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
489064
Assinado Eletronicamente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de compromisso para venda e compra e de imóvel, de um lado,

OI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **"PROMITENTE VENDEDORA"**;

E de outro lado,

WILSON TURIBIO, solteiro, empresário, CPF nº 205.607.101-00, RG nº 013.713 SEJUSP/MS e **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS**, divorciada, empresária, CPF nº 338.495.011-91, RG nº 272.186 SSP/MS, ambos com união estável com escritura pública, residente na Avenida Filinto Muller, 3.220, Centro, Três Lagoas/MS, doravante denominada simplesmente **"PROMITENTE COMPRADORA"**;

E quando em conjunto denominadas simplesmente **"Partes"**, e, individualmente, **"Parte"**, tem entre si, como certo e ajustado as cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que:

- (A) A **PROMITENTE VENDEDORA** é proprietária e possuidora do imóvel localizado no Município de Três Lagoas/MS, registrado sob a Matrícula nº **42. 290**, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS **"(IMÓVEL)"**;
- (B) A **PROMITENTE VENDEDORA** está em recuperação judicial e apresentou em seu Plano de Recuperação Judicial ("**PLR**"), juntado nos autos do Processo nº 0203711.5.2016.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("**Processo**"), devidamente aprovado em Assembleia de Credores, o interesse em alienar os **IMÓVEL**, estando as **Partes** cientes que as condições impostas pela Lei e pelo PLR deverão ser satisfatoriamente atendidas à alienação destes **IMÓVEL**; e
- (C) Sendo assim, a **PROMITENTE VENDEDORA** tem interesse em vender e a **PROMITENTE COMPRADORA** tem interesse em adquirir o **IMÓVEL**, nas condições ora pactuadas ("**Operação**").



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **PROMITENTE VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora do **IMÓVEL** localizado na **RUA DR. MUNIR THOMÉ, CENTRO, NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS, LOTE B1 DA QUADRA 40**, cujas as áreas superficiais somadas totalizam de **728,00m²** (setecentos e vinte e oito metros quadrados), onde acha-se descrito e caracterizado na matrícula de nº **42.290**, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS ("Cartório de Registro Geral de Imóveis").

1.1.1 O **IMÓVEL** se encontra inscrito na Prefeitura Municipal sob o número 201040055300125.

1.1.2 O **IMÓVEL** se encontra descrito na matrícula da seguinte forma:
Matrícula nº **42.290**: "Imóvel: Lote B1 da quadra 40 (quarenta), da primeira Zona urbana desta cidade, com a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites: sul: frente para a Rua Dr. Munir Thomé, medindo 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) e divisa com o mesmo lote medindo 3,60 (três metros e sessenta centímetros); norte: fundos divisa com partes dos lotes 03 e 04, medindo 20,00 m (vinte metros); leste: divisa com parte dos lotes 09 e 10, medindo 40,00 m (quarenta metros); oeste: divisa com o lote B2 medindo 20,00 m (vinte metros) e com parte do lote 04, medindo 20,00 m (vinte metros); contendo um prédio de alvenaria com a área construída de 541,22 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados)."

1.2 A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a vender, conforme prometido tem, à **PROMITENTE COMPRADORA**, e esta lhe comprar o **IMÓVEL**, que os possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, arrestos e sequestros, ou ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e condições, estabelecidas na Cláusula Segunda.

1.3 A presente alienação é feita em caráter *ad corpus*, nos termos do artigo 500, parágrafo 3º, do Código Civil, e no estado em que os **IMÓVEL** se encontra física e documentalmete no momento da alienação, ficando vedado à **PROMITENTE COMPRADORA** reclamar complementação de área, indenização ou abatimento do preço ou a rescisão do Contrato em decorrência de eventuais diferenças de área entre a existente *in loco* e a constante do Cartório de Registro de Imóveis. A menção feita à área deve ser entendida como meramente enunciativa e repetitiva da constante do memorial descritivo e do Cartório de Registro de Imóveis.

1.4 A **PROMITENTE COMPRADORA** declarar estar ciente que a **PROMITENTE VENDEDORA** está dispensada da apresentação das suas Certidões Negativas de Débito, sendo certo que tal circunstância restará consignada na autorização judicial de venda dos **IMÓVEL**, conforme previsto na Cláusula 3.1.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço (“**Preço**”) certo e ajustado da venda ora prometida é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, a ser pago à vista na assinatura da escritura pública definitiva.

2.1.1 O pagamento do valor do Preço será mediante depósito bancário, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), conforme dados bancários que serão oportunamente indicados pela **PROMITENTE VENDEDORA**.

2.2 O não pagamento do Preço, no exato vencimento, ensejará, independente de prévia notificação, a cobrança de multa de 10% (dez por cento), acrescida de atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor não pago, *pro rata die*, desde a data de vencimento da respectivo parcela até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1 A obrigação das Partes de consumir a transferência da propriedade dos **IMÓVEL** está sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

3.1.1 **Aprovação do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro:** A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá obter do juízo competente pelo Processo a autorização de venda do **IMÓVEL**; e

3.1.2 **Aprovação da ANATEL:** A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá obter, às suas expensas, a aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações (“**ANATEL**”) para a realização da transferência da propriedade do **IMÓVEL**, afastando, portanto, a reversibilidade do **IMÓVEL** nos termos do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis da Resolução ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006, no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA

4.1 No prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das Condições Precedentes, as Partes se comprometem em efetuar a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra (“**Escritura Definitiva**”) dos **IMÓVEL** e registra-la no Cartório do Registro Geral de Imóveis, momento em que a **PROMITENTE COMPRADORA** será imitada na posse do **IMÓVEL**, que será entregue pela **PROMITENTE VENDEDORA** livre e desembaraçado de bens e pessoas.

4.2 A Escritura Definitiva deverá ser lavrada no cartório escolhido pela **PROMITENTE VENDEDORA**.

4.3 A **PROMITENTE COMPRADORA** arcará com todas as despesas necessárias para a lavratura da Escritura Definitiva e para o seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, abrangidos o imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões e emolumentos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REPONSABILIDADES APÓS A TRANSFERÊNCIA DA POSSE



5.1 A partir da data da imissão da **PROMITENTE COMPRADORA** na posse do **IMÓVEL**, correrão, por conta exclusiva da **PROMITENTE COMPRADORA**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o **IMÓVEL**, devendo a **PROMITENTE VENDEDORA** reembolsá-la de sua percentagem, quando de cada pagamento, até que sejam separadas as cobranças fiscais, e por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** ou de terceiros.

5.2 A **PROMITENTE COMPRADORA** se compromete a alterar a titularidade dos IPTU e das concessionárias de serviços públicos para o seu nome em até 30 (trinta) dias após a imissão da posse desta no **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **PROMITENTE VENDEDORA** declara que:

- a) O **IMÓVEL** se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao **IMÓVEL** ou de outros ônus reais sobre eles incidentes;
- b) Desconhece qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o **IMÓVEL**; e
- c) Desconhece a existência de processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, o **IMÓVEL**, e que esses não se localizam em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado.

6.2 A **PROMITENTE COMPRADORA** declara que:

- a) Tem pleno conhecimento da existência da Recuperação Judicial e dos seus efeitos sobre a **PROMITENTE VENDEDORA**, sendo certo que tal fato não representará, em qualquer hipótese, razão para rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1 Sujeito à satisfação ou renúncia das Condições Precedentes, o presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título e não poderá ser rescindido por qualquer de seus signatários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante acordo escrito entre as Partes;
- b) No caso de não cumprimento, pela **PROMITENTE VENDEDORA**, das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 3.1 e subitens, hipótese que não acarretará ônus ou pagamento de indenização por qualquer das Partes; e
- c) No caso de não cumprimento, por qualquer das Partes, das demais obrigações previstas neste Contrato que não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação por escrito ou em tempo razoável, superior a 15 (quinze) dias, caso não suficiente para solução da inadimplência.



7.2 A verificação de qualquer das hipóteses de rescisão indicadas nos itens "b" e "c" da Cláusula 7.1 deverá ser formalizada mediante notificação por escrito pela Parte interessada, com a comprovação do ocorrido e justificação de suas razões.

7.3 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato na forma da Cláusula 7.1 supra, caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações presentes neste Contrato ou de legislações aplicáveis, inclusive da Cláusula Oitava infra, caberá contra a **Parte Infratora** a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Preço. A multa ora estipulada não possui caráter compensatório, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 416 do Código Civil Brasileiro, cabendo à **Parte Inocente** exigir indenização suplementar.

CLAUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

8.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

8.3 Cada Parte que, na presente data, não possuir um Código de Ética e Conduta próprio, declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

8.4 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis - Oi S.A. e Wilson Turibio
Rua Dr. Munir Thomé, Centro, Três Lagoas/MS - Matrículas RGI nº 42.290



um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e

- c) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.5 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ficam desde já autorizados todos os registros, averbações ou cancelamentos necessários para o aperfeiçoamento e legalização do presente instrumento, sendo que as Partes se obrigam a fornecer todos os documentos e a assinar os eventuais aditamentos que se façam necessários para o registro da Escritura Definitiva.

9.2 As Partes declaram que a **PROMITENTE COMPRADORA** é a responsável pelo pagamento da comissão de corretagem, se existente, bem como pagamento ou reembolso de quaisquer despesas que o corretor venha a incorrer, sendo que o valor a ser recebido pela **PROMITENTE VENDEDORA** não está sujeito a qualquer dedução para fins de pagamento de comissão de corretagem.

9.2.1 Dados do Corretor: SANDRO SILVA MEDEIROS, CRECI: 9376/MS

9.3 Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente Contrato somente obrigará as Partes se feito por escrito e assinado conjuntamente por elas.

9.4 Toda e qualquer comunicação entre as Partes deverá ser feita nos endereços contidos abaixo e poderão ser alterados, mediante prévia comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

PROMITENTE VENDEDORA:

Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Rio de Janeiro/RJ
Att.: Sr. Humberto Acácio Monteiro e Sra. Tatiane Esmider de Melo E-mail: humberto.monteiro@oi.net.br e tatiane.esmider@oi.net.br

PROMITENTE COMPRADOR:

Endereço: Avenida Filinto Muller, 3.220, Centro, Três Lagoas/MS
Att : WILSON TURIBIO e ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
E-mail: sandro@daterraimoveis.com.br



9.5 O presente Contrato consubstancia todos os entendimentos mantidos pelas Partes, escritos ou não, razão pela qual substitui e anula quaisquer ajustes anteriormente pactuados.

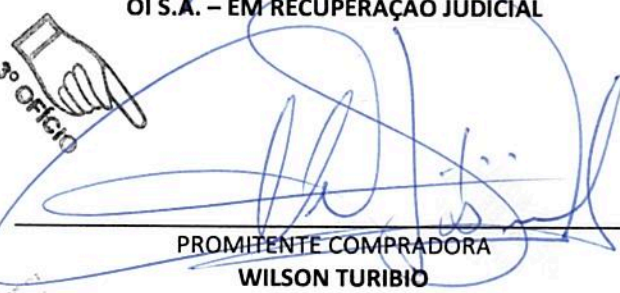
9.6 Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste Contrato, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

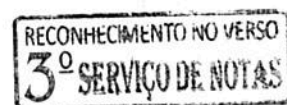
9.7 Os direitos e obrigações aqui previstos somente poderão ser cedidos a terceiros por uma das Partes mediante a concordância expressa e por escrito da outra Parte, sob pena de nulidade da referida cessão.

9.8 Eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao inexato cumprimento por outra das obrigações assumidas neste Contrato, ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente, renúncia ou dispensa de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo as mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento.

9.9 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento, as Partes elegem o Foro de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e por se acharem, assim, ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de Testemunhas, que também o assinam.

Três Lagoas/MS, 21 de Quarta de 2020.

15º OFÍCIO  PROMITENTE VENDEDORA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3º OFÍCIO  PROMITENTE COMPRADORA WILSON TURIBIO TESTEMUNHA Nome: <u>Manuello Paulo</u> CPF: <u>543.401.101-59</u>	15º OFÍCIO  PROMITENTE VENDEDORA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3º OFÍCIO  PROMITENTE COMPRADOR ROSELI APARECIDA DOS SANTOS TESTEMUNHA Nome: _____ CPF: _____
---	---



Roberto José Medeiros TABELIÃO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS
www.cartorio3oficio.com.br
RUA PARANAÍBA, 703 - CENTRO - CEP 79.601-050 - TRÊS LAGOAS / MS - FONE: (67) 3521-3652 / 3521-2137

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
WILSON TURIBIO 005361

Selo Digital: ADY24556-072-NOR
Três Lagoas-MS 21/10/2020 Em Testo da Verdade

SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA -AUX.JUDICIARIA
EMOL.:6.00 FUNJ3003:0.60 FUNDEP:0.60 FEADMP:0.60 SELO:1.50 FUNJ1071:0.36
VALIDO COM O SELO DIGITAL

Roberto José Medeiros TABELIÃO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS
www.cartorio3oficio.com.br
RUA PARANAÍBA, 703 - CENTRO - CEP 79.601-050 - TRÊS LAGOAS / MS - FONE: (67) 3521-3652 / 3521-2137

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS 006774

Selo Digital: ADY24558-700-NOR
Três Lagoas-MS 21/10/2020 Em Testo da Verdade

SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA -AUX.JUDICIARIA
EMOL.:6.00 FUNJ3003:0.60 FUNDEP:0.60 FEADMP:0.60 SELO:1.50 FUNJ1071:0.36
VALIDO COM O SELO DIGITAL

Roberto José Medeiros TABELIÃO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS
www.cartorio3oficio.com.br
RUA PARANAÍBA, 703 - CENTRO - CEP 79.601-050 - TRÊS LAGOAS / MS - FONE: (67) 3521-3652 / 3521-2137

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARCELLO ALEXANDRE RODRIGUES MARCELINO 046550

Selo Digital: AAV55624-605-RFA
Três Lagoas-MS 22/10/2020 Em Testo da Verdade

SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA -AUX.JUDICIARIA
EMOL.:6.00 FUNJ3003:0.60 FUNDEP:0.60 FEADMP:0.60 SELO:3.00 FUNJ1071:0.36
VALIDO COM O SELO DIGITAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃO MATRIZ AB229633
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
RODRIGO MODESTO DE ABREU, CAMILLE LOYO....
FARIA.....
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

CLAUDIO JOSE DE BRITTO - ESCRIVENTE - Mat. 94-1260
Emolumentos: R\$ 54,164 - TJ+Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDOV79889-RUE, EDOV79890-RXT
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/skpublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
CLAUDIO JOSE DE BRITTO
Escrivente Autorizado

42.290

01

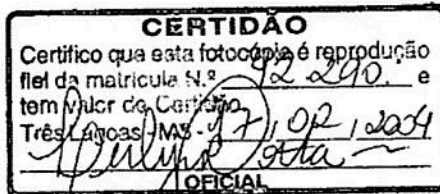
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEISMirian Reis Costa
Oficial do Registro de ImóveisPágina
489072

Certificado Eletronicamente

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

AV. DOUTOR MOURÃO, 1518 - CEP 79600-007 - FONE (67) 321.2247 - FONE/FAX (67) 321.9300 - TRÊS LAGOAS - MS

Imóvel: lote B1 da quadra 40 (quarenta), da primeira zona urbana desta cidade, com a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites: sul: frente para a rua Dr. Munir Thomé, medindo 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) e divisa com o mesmo lote medindo 3,60 m (três metros e sessenta centímetros); norte: fundos divisa com partes dos lotes 03 e 04, medindo 20,00 m (vinte metros); leste: divisa com parte dos lotes 09 e 10, medindo 40,00 m (quarenta metros); oeste: divisa com o lote B2 medindo 20,00 m (vinte metros) e com parte do lote 04, medindo 20,00 m (vinte metros); contendo um prédio de alvenaria com a área construída de 541,22 m² (quinhentos e quarenta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados). **Registro anterior:** M.42.289, livro 02, f. 01, datada de 17 de fevereiro de 2004, deste Registro Imobiliário. **Proprietária:** BRASIL TELECOM S/A, filial Mato Grosso do Sul, concessionária do serviço telefônico fixo comutado no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita na CNPJ/MF 76.535.764/0324-28, com endereço na rua Tapajós, n. 660, Vila Rica, em Campo Grande, MS. Matrícula aberta a requerimento da proprietária; datado de 08 de janeiro de 2004, constando: Alvará de Licença, Mapa, ART e Memorial Descritivo que ficam arquivados em Cartório. **Data:** 17 de fevereiro de 2004. **Emolumentos:** R\$ 22,69 da ab de mat requerida, R\$ 8,73 da tabela "J" e R\$ 0,68 p/ FUNDECO. **Eti:** Yone Domingos Silva Vilas Boas Matuf, digitei e conferi. Dou fé. Oficial/Escrevente autorizada



MATRÍCULA

42.290

FOLHA

01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Mirian Reis Costa

Oficial do Registro de Imóveis



TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

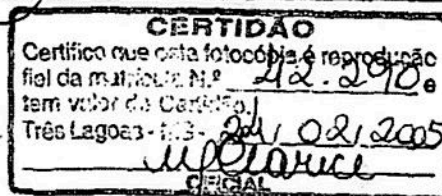
AV. FILINTO MULLER, 1518 - CEP 79600-002 - FONE (67) 521-2247 - FONE/FAX (67) 521-9330 - TRÊS LAGOAS - MS

Imóvel: lote B1 da quadra 40 (quarenta), da primeira zona urbana desta cidade, com a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites: sul: frente para a rua Dr. Munir Thomé, medindo 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) e divisa com o mesmo lote medindo 3,60 m (três metros e sessenta centímetros); norte: fundos divisa com partes dos lotes 03 e 08, medindo 20,00 m (vinte metros); leste: divisa com parte dos lotes 09 e 10, medindo 40,00 m (quarenta metros); oeste: divisa com o lote B2 medindo 20,00 m (vinte metros) e com parte do lote 04, medindo 20,00 m (vinte metros); contendo um prédio de alvenaria com a área construída de 541,22 m² (quinhentos e quarenta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados). **Registro anterior:** M.42.289, livro 02, f. 01, datada de 17 de fevereiro de 2004, deste Registro Imobiliário. **Proprietária:** **BRASIL TELECOM S/A**, filial Mato Grosso do Sul, concessionária do serviço telefônico fixo comutado no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita na CNPJ/MF 76.535.784/0324-28, com endereço na rua Tapejós, n. 660, Vila Rica, em Campo Grande, MS. Matrícula aberta a requerimento da proprietária, datado de 08 de janeiro de 2004, constando: Alvará de Licença, Mapa, ART e Memorial Descritivo que ficam arquivados em Cartório. **Data:** 17 de fevereiro de 2004. **Emolumentos:** R\$ 22,69 da ab de mat requerida, R\$ 8,73 da tabela "J" e R\$ 0,68 p/ FUNJECC. Eu, Yana Domingos Silva e Was Boas Hafuf, digitei e conferi. Dou fé. Oficial/Escrevente autorizada *Mirian Reis Costa*

ALDO SOMENTE COM
225 0 DE AUTENTICAÇÃO



4 FEV. 2005



24 FEV. 2005



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITE
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO - 20040-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original apresentado.
Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2013
FUNPERJ: R\$0,20 FUNDEP: R\$0,20 FET: R\$0,80
EMO: R\$4,10 TOTAL: R\$5,30
MAT: 94-013429- JEFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE



ASSINATURA DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

IMÓVEL – AV. ESTADOS UNIDOS – VERA MT

APROVAÇÃO NO CDG – 07/10/2020

CHANCELADO PELO JURÍDICO – E-MAIL EM ANEXO

Tasla Fragoso

De: Marcella Alvares Diuana
Enviado em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 11:19
Para: Alvaro Neto
Cc: Adriano Andrey Israel; Leticia Piccoli Marques De Oliveira; Tatiane Esmider De Melo; Eduardo Jandre; Ingrid Knappe Granato
Assunto: RES: COMPROMISSO - VENDA IMÓVEL - BTSAMT124 - VERA - MT

Alvaro/Adriano

Considerando que o comprador aceitou na integra, vamos seguir

at

Alerta: As áreas demandantes, gestoras dos Instrumentos ora enviados, deverão monitorar e cumprir rigorosamente todos os prazos e condições neles estabelecidos, em especial os prazos de vigência e de envio de notificações, correspondências, comunicados e outros

As áreas demandantes deverão garantir ainda que o Instrumento ora enviado deverá ser digitalizado e arquivado no sistema de gestão de documentos da Oi, no prazo de 48 horas após devidamente assinado pelas partes.

Marcella Alvares Diuana
Gerência Contratos Gerais e Propriedade Intelectual
Diretoria Contratos Jurídicos
(21) 98807-8160
(11) 3139-2240
marcella.diuana@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, **não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente**. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

De: Alvaro Neto <alvaro.nascimento@oi.net.br>
Enviada em: sábado, 17 de outubro de 2020 09:12
Para: Marcella Alvares Diuana <marcella.diuana@oi.net.br>
Cc: Adriano Andrey Israel <adriano.israel@oi.net.br>; Leticia Piccoli Marques De Oliveira <leticia.oliveira.mr1514@contratada.oi.net.br>; Tatiane Esmider De Melo <tatiane.esmider@oi.net.br>; Eduardo Jandre <EDUARDO_MARTINS@oi.net.br>; Ingrid Knappe Granato <ingrid.granato@oi.net.br>
Assunto: RES: COMPROMISSO - VENDA IMÓVEL - BTSAMT124 - VERA - MT

Oi, Dra. Marcella, bom dia,

Informamos que o Comprador não fez alterações na minuta que lhe enviamos para avaliação, conforme e-mail em anexo.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de compromisso para venda e compra e de imóvel, de um lado,

OI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **"PROMITENTE VENDEDORA"**,

E de outro lado,

MARIA INÊS COSTA GABRIEL, brasileira, casada, Gerente Financeiro, Carteira de Identidade RG nº 1317368-5 SSP/MT, inscrita no CPF/ME sob nº 008.672.181-00, residente e domiciliada na Avenida Porto Rico nº 1.450, Centro, Vera/MT e, **JULIANO JOSÉ MARTINS COSTA**, brasileiro, Gerente de Pista, Carteira de Identidade RG nº 09.344.72-1, SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob nº 895.866.381-20, residente e domiciliado na Avenida Porto Rico nº 1.460, Centro, Vera/MT, doravante denominados simplesmente **"PROMITENTE COMPRADORA"**;

E quando em conjunto denominadas simplesmente **"Partes"**, e, individualmente, **"Parte"**, tem entre si, como certo e ajustado as cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que:

- (A) A **PROMITENTE VENDEDORA** é proprietária e possuidora de 1 (um) imóvel localizado no Município de Vera, Estado do Mato Grosso, registrado na matrícula sob o número **21.709**, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sinop/MT **"(Imóvel)"**;
- (B) A **PROMITENTE VENDEDORA** está em recuperação judicial e apresentou em seu Plano de Recuperação Judicial ("PLR"), juntado nos autos do Processo nº 0203711.5.2016.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **"(Processo)"**, devidamente aprovado em Assembleia de Credores, o interesse em alienar os **IMÓVEL**, estando as **Partes** cientes que as condições impostas pela Lei e pelo PLR deverão ser satisfatoriamente atendidas à alienação destes **IMÓVEL**; e
- (C) Sendo assim, a **PROMITENTE VENDEDORA** tem interesse em vender e a **PROMITENTE COMPRADORA** tem interesse em adquirir o **IMÓVEL**, nas condições ora pactuadas **"(Operação)"**.



Handwritten signature: Maria Inês Costa Gabriel

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **PROMITENTE VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora do **IMÓVEL** localizado na **AVENIDA ESTADOS UNIDOS, CENTRO, VERA/MT, LOTES nº 17, 18,19, da Quadra nº 03**, com área superficial de **2.250,00²** (dois mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), onde acha-se descrito e caracterizado na matrícula de nº **21.709**, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sinop/MT ("Cartório de Registro Geral de Imóveis").

1.1.1 O **IMÓVEL** se encontra inscrito na Prefeitura Municipal sob o número 001.03.003.0017.001:

1.1.2 O **IMÓVEL** se encontra descrito na matrícula da seguinte forma:
Matrícula nº **21.709**: "DATAS nºs 17, 18 e 19 (DEZESSETE, DEZOITO E DEZENOVE), da quadra nº 03 (TRÊS), com a área de 2.250,00 m² (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), situada no Bairro Urbano, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: -NORDESTE -frente à avenida Estados Unidos, a distância de 45,00 metros; SUDESTE - divisando com a data 20, a distância de 50,00 metros; SUDOESTE - divisando com as datas 8, 9 e 10 a distância de 45,00 metros; NOROESTE: -divisando com as datas 14, 15 e 16 a distância de 50,00 metros."

1.2 A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a vender, conforme prometido tem, à **PROMITENTE COMPRADORA**, e esta lhe comprar o **IMÓVEL**, que os possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, arrestos e sequestros, ou ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e condições, estabelecidas na Cláusula Segunda.

1.3 A presente alienação é feita em caráter *ad corpus*, nos termos do artigo 500, parágrafo 3º, do Código Civil, e no estado em que os **IMÓVEL** se encontra física e documentalmente no momento da alienação, ficando vedado à **PROMITENTE COMPRADORA** reclamar complementação de área, indenização ou abatimento do preço ou a rescisão do Contrato em decorrência de eventuais diferenças de área entre a existente *in loco* e a constante do Cartório de Registro de Imóveis. A menção feita à área deve ser entendida como meramente enunciativa e repetitiva da constante do memorial descritivo e do Cartório de Registro de Imóveis.

1.4 A **PROMITENTE COMPRADORA** declarar estar ciente que a **PROMITENTE VENDEDORA** está dispensada da apresentação das suas Certidões Negativas de Débito, sendo certo que tal circunstância restará consignada na autorização judicial de venda dos **IMÓVEL**, conforme previsto na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço ("**Preço**") certo e ajustado da venda ora prometida é de de R\$ **220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), a ser pago à vista na assinatura da Escritura pública definitiva.

2.1.1. O pagamento do valor do Preço será realizado mediante depósito bancário, através de

Maria Inês Costa Gabriel

TED (Transferência Eletrônica Disponível), conforme dados bancários que serão oportunamente indicados pela **PROMITENTE VENDEDORA**.

2.2. O não pagamento do Preço, no exato vencimento, ensejará, independente de prévia notificação, a cobrança de multa de 10% (dez por cento), acrescida de atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor não pago, *pro rata die*, desde a data de vencimento da respectivo parcela até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. A obrigação das Partes de consumir a transferência da propriedade do **IMÓVEL** está sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

3.1.1 **Aprovação do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro:** A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá obter do juízo competente pelo Processo a autorização de venda do **IMÓVEL**.

3.1.2 **Aprovação da ANATEL:** A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá obter, às suas expensas, a aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") para a realização da transferência da propriedade do **IMÓVEL**, afastando, portanto, a reversibilidade do **IMÓVEL** nos termos do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis da Resolução ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006, no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA

4.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das Condições Precedentes, as Partes se comprometem em efetuar a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ("**Escritura Definitiva**") dos **IMÓVEL** e registra-la no Cartório do Registro Geral de Imóveis, momento em que a **PROMITENTE COMPRADORA** será imitada na posse do **IMÓVEL**, que será entregue pela **PROMITENTE VENDEDORA** livre e desembaraçado de bens e pessoas.

4.2. A Escritura Definitiva deverá ser lavrada no cartório escolhido pela **PROMITENTE VENDEDORA**.

4.3. A **PROMITENTE COMPRADORA** arcará com todas as despesas necessárias para a lavratura da Escritura Definitiva e para o seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, abrangidos o imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões e emolumentos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES APÓS A TRANSFERÊNCIA DA POSSE

5.1. A partir da data da imissão da **PROMITENTE COMPRADORA** na posse do **IMÓVEL**, correrão, por conta exclusiva da **PROMITENTE COMPRADORA**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o **IMÓVEL**, devendo a **PROMITENTE VENDEDORA** reembolsá-la de sua percentagem, quando de cada pagamento, até que sejam



separadas as cobranças fiscais, e por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** ou de terceiros.

5.2. A **PROMITENTE COMPRADORA** se compromete a alterar a titularidade dos IPTU e das concessionárias de serviços públicos para o seu nome em até 30 (trinta) dias após a imissão da posse desta no **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **PROMITENTE VENDEDORA** declara que:

- a) O **IMÓVEL** se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao **IMÓVEL** ou de outros ônus reais sobre eles incidentes;
- b) Desconhece qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o **IMÓVEL**; e
- c) Desconhece a existência de processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, o **IMÓVEL**, e que esses não se localizam em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado.

6.2. A **PROMITENTE COMPRADORA** declara que:

- a) Tem pleno conhecimento da existência da Recuperação Judicial e dos seus efeitos sobre a **PROMITENTE VENDEDORA**, sendo certo que tal fato não representará, em qualquer hipótese, razão para rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Sujeito à satisfação ou renúncia das Condições Precedentes, o presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título e não poderá ser rescindido por qualquer de seus signatários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante acordo escrito entre as Partes;
- b) No caso de não cumprimento, pela **PROMITENTE VENDEDORA**, das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 3.1 e subitens, hipótese que não acarretará ônus ou pagamento de indenização por qualquer das Partes; e
- c) No caso de não cumprimento, por qualquer das Partes, das demais obrigações previstas neste Contrato que não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação por escrito ou em tempo razoável, superior a 15 (quinze) dias, caso não suficiente para solução da inadimplência.

7.2. A verificação de qualquer das hipóteses de rescisão indicadas nos itens “b” e “c” da Cláusula 7.1 deverá ser formalizada mediante notificação por escrito pela Parte interessada, com a comprovação do ocorrido e justificação de suas razões.

